



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

1- INTRODUÇÃO

1.1 A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, com CNPJ sob o N.º 09.280.442/0001-03, Autarquia Estadual, instituída pela Lei n.º 1289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco, n.º 10 – Centro – Rio de Janeiro, torna público que, devidamente autorizada pelo Superintendente de Administração e Finanças da JUCERJA, Lincoln Nunes Murcia, brasileiro, carteira de identidade nº 037729324, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 350.247.637-34, conforme delegação de competência designada na Portaria JUCERJA Nº 1882, de 07 de julho de 2021, na forma do disposto no processo SEI-220011/001671/2023, fará realizar, no dia de 17 de agosto de 2023, às 10:00 horas, na Avenida Rio Branco, nº 10, Centro, Rio de Janeiro, 4º andar, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, pelo Decreto Estadual n.º 31.863, de 16 de setembro de 2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, e do Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Estado e divulgadas por meio eletrônico na internet, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 O edital se encontra disponível nos endereços eletrônicos www.jucerja.rj.gov.br e www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de uma resma de papel Ofício II, na Avenida Rio Branco, n.º 10 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

1.4 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 02 (dois) dias úteis anteriores (até às 18:00h) à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Avenida Rio Branco, nº 10 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro, de 10:00 às 16:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por telefone n.º 2334-5468/5469/5424 ou e-mail: licitacoes@jucerja.rj.gov.br

1.5 Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no item 1.2 deste edital.

2 - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente pregão é a Contratação de empresa para fornecimento de serviços eventuais de Buffet, tais como: *café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel*, para atender às reuniões, eventos internos, em suas unidades, bem como eventos institucionais em atendimento às necessidades da JUCERJA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

ITENS E QUANTIDADES A CONTRATAR

CLASSIFICAÇÃO SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
0672.001.0012 ID: 121806	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO	01 (ATÉ 100 PESSOAS)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

	DE SERVIÇOS DE CAFÉ DA MANHÃ. LOTE 01	
0672.001.0013 ID: 121807	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK. LOTE 01	01 (ATÉ 100 PESSOAS)
0672.001.0014 ID: 121808	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE WELCOME COFFEE. LOTE 01	01 (ATÉ 100 PESSOAS)
0672.001.0015 ID: 121809	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRUNCH. LOTE 01	01 (ATÉ 100 PESSOAS)
0672.001.0004 ID: 49168	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA COQUETEL. LOTE 02	01 (ATÉ 500 PESSOAS)

OBS.: A CONTRATAÇÃO SERÁ SOB DEMANDA.

OBS.1: Tendo em vista que no sistema SIGA a unidade dos serviços de café da manhã, coffee break, welcome coffee e brunch estão classificadas como PESSOA e o item coquetel, como SERVIÇO, para a formação de preços de cada item, foi utilizada a seguinte metodologia, informando, que a contratação será por 12 meses em 02 lotes, considerando ainda 01 serviço mensal cada por 12 meses, sendo certo ainda, que a JUCERJA não se vê obrigada a contratá-los;

**- CAFÉ DA MANHÃ, COFFEE BREAK, WELCOME COFFEE e BRUNCH:
VALOR UNITÁRIO (APRESENTADO EM CADA PROPOSTA) X 100(TOTAL
DE PESSOAS) X 12(01 SERVIÇO POR MÊS) = VALOR TOTAL DE CADA**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

PROPOSTA/100(TOTAL DE PESSOAS) = MÉDIA UNITÁRIA PARA A FORMAÇÃO DO VALOR DE CADA SERVIÇO A SER CONSIDERADO NA PROPOSTA DETALHE – ANEXO II;

- COQUETEL: VALOR TOTAL DE CADA PROPOSTA PARA 500 PESSOASX12 = MÉDIA UNITÁRIA PARA A FORMAÇÃO DO VALOR DE CADA SERVIÇO A SER CONSIDERADO NA PROPOSTA DETALHE – ANEXO II.

2.2 Os licitantes deverão observar, rigorosamente, as especificações dos serviços preestabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, vedada a apresentação de proposta para serviço similar, ou que não preencha todas as características indicadas.

2.3 O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

3- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE: 230

PROGRAMA DE TRABALHO: 2016

NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.03

4- TIPO DE LICITAÇÃO E PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

4.1 O presente pregão rege-se pelo tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

4.2 O preço máximo admitido pela JUCERJA é de até R\$ 846.600,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e seiscentos reais).

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

5.1 Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

5.2 Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

a) Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

b) Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

5.3 Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

5.3.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

5.4 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

5.5 Não será permitida a participação em regime de consórcio.

6. CREDENCIAMENTO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

6.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do pregão por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.2 A documentação referida no item 6.1 poderá ser substituída pela Carta de Credenciamento (Anexo X), a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.3 Os documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2 deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

6.4 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.5 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6.6 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos itens 6.1 e 6.2. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

7- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 No local, data e hora fixados no item 1.1, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I- - ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.2 O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação (Anexo XI), nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, e do art. 10, V, do Decreto Estadual n.º 31.863, de 16.09.2002.

7.2-A Além dos documentos mencionados no item 7.2, os licitantes deverão apresentar fora de qualquer envelope, ao Presidente da Comissão de Licitação, declaração, na forma do Anexo VII – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

7.2-B Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Licitação consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência, da Controladoria Geral da União.

7.2-C Caso o Licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados no item 7.2-B, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo à Comissão de Licitação declarar tal condição.

7.3 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do Anexo V do Edital.

7.4 A não apresentação da declaração prevista no item 7.2 implicará na desclassificação imediata do licitante.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

7.5 Os documentos dos envelopes “A” - PROPOSTA DE PREÇOS e “B” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

I - ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

7.6 Os documentos do ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados em 01 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado fornecido pela administração ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão.

7.6.1 O licitante deverá apresentar, como anexo da proposta comercial, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do Modelo de Declaração constante do Anexo VI.

7.7 Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

7.8 A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento de preços será considerada.

7.9 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

7.10 Os documentos exigidos no ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

7.11 O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

7.12 O ENVELOPE “B” conterá os documentos especificados no item 9.

8- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 7.2 e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

8.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 6, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

8.3 Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

8.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 8.3, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

8.5 Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

8.6 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.7 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos itens 8.3, 8.4 e 8.5, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

8.8 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.9 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

8.10 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

8.11 Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

8.11.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

8.11.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.11.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

8.12 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

8.13 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 15 do edital.

8.14 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.15 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

8.15.1 No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances verbais, sem prejuízo do disposto no item 8.11, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

8.16 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

8.16.1 Será desclassificada a proposta ou o lance com valor superior ao preço máximo admitido, na forma do item 4.2.

8.17 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

8.18 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

8.19 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

8.20 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

8.21 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

8.22 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

8.23 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da JUCERJA, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

9.1.1 Habilitação Jurídica:

9.1.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

9.1.2.1 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora na licitação.

9.1.2.2 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

9.1.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

9.1.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

9.1.3.1 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

9.1.3.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

9.1.4 Declaração do licitante (Anexo III) de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

9.2 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, poderá ser apresentado o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Poder Executivo Federal, em substituição aos documentos elencados nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3.1.

9.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.4 Qualificação Técnica

9.4.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela JUCERJA.

a.1) A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 50 (cinquenta por cento) do quantitativo de licenças solicitado.

a.3) A licitante deverá ainda comprovar todas as exigências constantes do Termo de Referência.

b.1) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

b.2) A JUCERJA poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que o licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação, tais como, cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

10. DOS RECURSOS

10.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 Os recursos serão dirigidos à AUTORIDADE SUPERIOR. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o Pregoeiro o recurso à AUTORIDADE SUPERIOR, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

11- DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela AUTORIDADE SUPERIOR, será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

11.2 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.3 O licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, no prazo máximo de três dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva, na forma do que dispõe o art. 10, inciso XVII, do Decreto n.º 31.863, de 16.09.2002.

11.4 Na forma da Lei Estatual nº 7.258/16, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados ao contrato ficará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I- até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

12- DO PRAZO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada neste subitem.

12.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE

13. DA GARANTIA

13.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

13.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a)** prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b)** multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c)** prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d)** obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

13.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

13.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

14.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

14.3 A contratada deverá encaminhar a fatura para pagamento à JUCERJA, sito à Avenida Rio Branco, 10 – Centro/RJ.

14.4 O pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14.5 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

14.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

14.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

14.8 A forma de pagamento será:

14.8.1 O pagamento será realizado à vista, a cada serviço prestado, nos termos solicitados pela JUCERJA.

14.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

15.1 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

15.1.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

15.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

15.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 15.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

15.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

15.4.1 As sanções previstas na alínea b do item 15.1 e nas alíneas a e b, do item 15.2 e serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.4.2 As sanções previstas na alínea a do item 15.1 e na alínea c, do item 15.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

15.4.3 A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 15.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

15.5 Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no item 16.6, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

15.6 As multas administrativas, previstas na alínea b do item 15.1 e na alínea b, do item 15.2:

- a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.7 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 15.2:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos itens 16.9 e 16.10.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

15.8 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 15.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

15.8.1 A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.10 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 15.1, na alínea b, do item 15.2 e no item 15.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

15.12.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.12.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

15.12.2.1 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 15.1 e nas alíneas a, b e c, do item 15.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 15.2.

15.12.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

15.13 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

15.14 As penalidades previstas nos itens 15.1 e 15.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

15.14.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

15.15 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

15.15.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 15.1 e nas alíneas c e d do item 15.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

15.15.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 15.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

16 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL E RESPONSABILIDADE

16.1 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo VIII), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

16.2 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

16.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

16.4 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

16.5 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

16.6 A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

16.7 A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 17.6 e 17.7 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

16.8 Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

16.9 No caso do item 16.8, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.2 À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas

17.3 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

17.4 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

17.7 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e seus Anexos de A à D

Anexo II – Proposta Detalhe

Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Anexo IV – Declaração de que dispõe em seus quadros funcionais percentual mínimo de beneficiários da Previdência Social (Decreto 33.925/2003)

Anexo V - Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VI - Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VII - Declaração de Inexistência de Penalidade

Anexo VIII – Minuta de Contrato

Anexo IX – Código de Ética da JUCERJA e sua Declaração de Adesão a ser preenchida

Anexo X – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo XI – Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação

17.8 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

17.9 O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização do contrato com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

17.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Comissão.

17.12 O foro da cidade do Rio de Janeiro é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023.

Lincoln Murcia

Superintendente de Administração e Finanças

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de serviços eventuais de Buffet, tais como: *café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel*, para atender às reuniões, eventos internos, em suas unidades, bem como eventos institucionais em atendimento às necessidades da JUCERJA, conforme descrição abaixo:

CLASSIFICAÇÃO SIGA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
0672.001.0012 ID: 121806	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAFÉ DA MANHÃ. LOTE 01	01 (ATÉ 100 PESSOAS)
0672.001.0013 ID: 121807	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK. LOTE 01	01 (ATÉ 100 PESSOAS)
0672.001.0014 ID: 121808	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE WELCOME COFFEE. LOTE 01	01 (ATÉ 100 PESSOAS)
0672.001.0015 ID: 121809	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRUNCH. LOTE 01	01 (ATÉ 100 PESSOAS)
0672.001.0004 ID: 49168	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA COQUETEL. LOTE 02	01 (ATÉ 500 PESSOAS)

OBS.: A CONTRATAÇÃO SERÁ SOB DEMANDA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA promove regularmente eventos institucionais e estratégicos, tanto de cunho técnico, como por exemplo o COGIRE e a FENAJU, quanto comemorativo por meio de diversas ações do RH Social da Autarquia;

2.2 Considerando a importância de eventos bem realizados, de forma agradável e dinâmica;

2.3 Considerando que aumentar o engajamento do corpo funcional contribui para o desenvolvimento de políticas que promovam o sentimento de reconhecimento e de valorização do trabalho do seu pessoal;

2.4 Considerando que o planejamento e a organização de reuniões, seminários, conferências e eventos em geral são atividades essenciais, uma vez que propiciam o contínuo fortalecimento das atividades da autarquia e a interação com atores governamentais e da sociedade civil;

2.5 Considerando que a contratação, ora pretendida, favorece a economicidade, uma vez que contratações isoladas para cada evento em si acabam por ser mais onerosas do que uma contratação única que visa proporcionar o fornecimento sob demanda e conforme a necessidade ao longo do contrato, além de uniformizar a qualidade dos produtos e a facilitar a gestão e a fiscalização dos serviços prestados e dos produtos entregues; e

2.6 Considerando que a contratação de empresa para fornecimento de serviços eventuais de Buffet, tais como: café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel, para atender às reuniões, eventos internos, em suas unidades, bem como eventos institucionais é uma prática difundida entre os entes públicos e está dentro das expectativas dos participantes, muitas vezes funcionando como balizador da qualidade dos serviços de apoio desses encontros;

2.7 Percebemos a necessidade de oferecermos aos nossos servidores, colaboradores e participantes /convidados dos eventos um serviço de café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel, alinhado a cada tipo de evento, como forma de proporcionar um



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

momento acolhedor durante as atividades técnicas, formações, cursos, encontros e finalizações dos eventos.

2.8 Se faz necessária a contratação de empresa para fornecimento de serviços eventuais de Buffet, tais como: *café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel*, para atender às reuniões, eventos internos, em suas unidades, bem como eventos institucionais em atendimento às necessidades da JUCERJA.

3 – DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

3.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1.1 Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e os itens especificados em Nota de Empenho própria para cada evento.

3.1.1.2 Todos os cardápios deverão ser previamente aprovados pela JUCERJA, em até 2 (dois) dias úteis da data prevista para a realização do serviço, levando em consideração as especificações constantes neste Termo de Referência, podendo haver a solicitação de substituição de determinados itens constantes dos cardápios elaborados pela Contratada.

3.1.2 No preço deverão estar inclusos todos os custos com mão de obra, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como impostos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

3.1.3 A CONTRATADA deverá destacar um funcionário para efetuar a coordenação das atividades que se referem à organização e inspeção dos serviços de fornecimento de *café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel* no local indicado pela JUCERJA, para atender as eventuais demandas no período de prestação do serviço.

3.1.4 O serviço deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, podendo ser durante o período da manhã, tarde e/ou noite e, quando houver necessidade, aos sábados, domingos e feriados no período mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 05 (cinco) horas de acordo com a especificidade do serviço, que deverá ser comunicado com antecedência pela Contratante, conforme item 3.1.5.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

Para fins de determinação do tempo de duração da prestação de cada serviço, apresenta-se a tabela a seguir:

SERVIÇO	DURAÇÃO
CAFÉ DA MANHÃ, COFFEE BREAK	02H
WELCOME COFFEE E BRUNCH	02H
COQUETEL	ATÉ 05H

3.1.5 A data, horário, quantidade de pessoas e cardápio a serem fornecidos, serão informados pela CONTRATANTE nos seguintes prazos:

- Até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para realização de evento com público estimado de até 60 (sessenta) pessoas;
- Até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para realização de evento com público estimado de até 100 (cem) pessoas;
- Até 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para realização de evento com público estimado de até 500 (quinhentas) pessoas.

OBS.: O mínimo para a contratação são de 20 (vinte) pessoas para cada evento.

OBS.1: O máximo de pessoas admitidas nos eventos: café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch será de até 100 pessoas.

OBS.2: O máximo de pessoas admitidas no evento: coquetel será de até 500 pessoas.

3.1.6 As reuniões poderão sofrer atrasos com a consequente modificação do horário para execução dos serviços.

3.1.7 A quantidade de pessoas presentes em cada evento, informada através da solicitação enviada para realização do serviço, poderá ser aumentada ou diminuída em até 50%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

(cinquenta por cento) da inicialmente requerida, a critério da JUCERJA, respeitado o prazo para alteração previsto no item 3.2.1.

3.1.8 A JUCERJA poderá demandar mais de um evento simultaneamente.

3.1.9 O cardápio de cada reunião poderá variar conforme a especificação da Ordem de Serviço, Anexo I, evitando repetições, podendo ser utilizado mais de um serviço (tipo de Buffet) por reunião.

3.1.9.1 Eventualmente, mediante prévio acordo entre a JUCERJA e a CONTRATADA, poderá haver modificação dos itens que compõem os cardápios especificados, desde que mantida a equivalência no que se refere à quantidade, qualidade e preço proposto para cada tipo de serviço.

3.1.10 Antes da reunião, a **CONTRATADA** deverá providenciar toda arrumação do espaço onde o Buffet será servido, bem como chegar ao local com duas horas de antecedência do evento e após o término deixar o local devidamente limpo, recolhendo o lixo que posteriormente deverão ser retirados do local sob sua responsabilidade.

3.1.11 Fornecer toda a estrutura necessária para a execução dos serviços, tais como: mesas, cadeiras, toalhas, fogão, micro-ondas, louças, copos de vidro, garrafas térmicas, jarras, material de copa e cozinha, tinas de gelo ou isopores, gelo, dentre outros, limpos e em estado de novo, conforme descrição da Ordem de Serviço.

3.2. DO CANCELAMENTO OU ALTERAÇÃO DO SERVIÇO

3.2.1. Eventual cancelamento do serviço ou alteração na sua execução, como a data, horário, local, quantidade de pessoas, modalidade, entre outras será comunicada à Contratada por correio eletrônico, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência à data prevista para execução do serviço.

3.2.1.1. Os cancelamentos de pedido de prestação de serviço que forem comunicados com 2 (dois) ou mais dias úteis de antecedência à data prevista para o evento não irão gerar quaisquer direitos de indenização à Contratada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

3.2.1.2 A JUCERJA pagará 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços solicitados, no caso de cancelamento que seja informado com menos de 2 (dois) dias úteis de antecedência.

3.2.1.3 A JUCERJA pagará integralmente o valor dos serviços solicitados, caso o cancelamento seja informado apenas no próprio dia previsto para a sua prestação.

3.3 DEMAIS REQUISITOS

3.3.1 A JUCERJA colocará à disposição da Contratada uma copa para apoio e finalização dos trabalhos, devendo a Contratada dispor de cozinha própria para o preparo dos alimentos que serão servidos nos eventos.

3.3.2. A JUCERJA não possui estacionamento próprio, ficando à cargo da Contratada a responsabilidade com a logística de chegada ao local do evento.

3.3.3 A JUCERJA poderá disponibilizar espaço para o armazenamento de equipamentos antes e depois do evento, por um período breve de tempo.

3.3.4. Os serviços serão prestados nas formas abaixo especificadas:

3.3.4.1 Café da manhã, coffee break, welcome coffee e brunch: apenas serviço fixo e Coquetel: apenas serviço volante.

- Serviço fixo é aquele em que os alimentos e bebidas ficam dispostos em mesas, balcões ou pranchas para autosserviço, ficando os garçons responsáveis pela reposição dos alimentos e bebidas e recolhimento e reposição das louças e demais utensílios utilizados.

- Serviço volante é aquele em que os garçons ficam responsáveis por servir os alimentos e bebidas em bandejas, bem como recolher as louças e os utensílios após o uso.

3.3.4.2 Os garçons, copeiro(s) e supervisor(es) deverão ser disponibilizados pela Contratada.

3.4 DOS UTENSÍLIOS E MATERIAIS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

3.4.1 Os apetrechos em metal, tais como, talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta-adoçantes e garrafas térmicas, dentre outros, deverão ser em “inox”, modelo liso, sem ornamentos excessivos.

3.4.2 As jarras para sucos e os copos de mesa deverão ser em vidro fino, incolor e liso, sem ornamentos.

3.4.3 As louças, tais como: pratos, xícaras de chá, pires etc., deverão ser em porcelana branca, fina, lisa, sem quaisquer ornamentos.

3.4.4 As toalhas e sobre toalhas deverão ser em algodão, lisas, na cor branca, tons pastéis ou preta, sem desenhos ou estampas.

3.4.5 Os guardanapos de papel deverão ser brancos, lisos, sem estampas ou desenhos e de boa qualidade.

3.4.6 A empresa deverá fornecer um número suficiente de mesas para a perfeita realização dos serviços.

3.4.7 Todos os itens servidos na alimentação e bebidas, bem como o serviço prestado, deverão ser de primeira linha e qualidade.

3.5 DOS ALIMENTOS

3.5.1 Para quaisquer dos tipos de serviço, a Contratada deverá atentar para as seguintes exigências básicas:

3.5.1.1 Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, às técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação - físico, químico e biológico - no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

3.5.1.2 A Contratada será responsável por zelar pela boa apresentação de todos os pratos e por seu sabor, que não deve ser excessivamente temperado nem insosso; os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser sempre evitados, por exemplo, alimentos fritos, enlatados, corantes e aromatizantes químicos e sabores artificiais.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

3.5.1.3 A quantidade de alimentos a serem servidos deve estar adequada ao número de convidados, considerando a quantidade estimada de participantes indicada para o serviço solicitado e garantindo a reposição constante dos alimentos e bebidas, sem denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

3.5.1.4 Todos os alimentos em serviço fixo devem estar devidamente identificados com placas pequenas de acrílico transparente.

3.5.1.5 Os alimentos deverão ser dispostos de forma harmoniosa nas travessas e bandejas, inclusive, no tocante à distribuição de cores e decoração, sem exageros, devendo ser considerada na arrumação da mesa a relação entre os tipos de pratos colocados próximos entre si.

3.5.1.6 Os cardápios serão montados conforme Anexo II, e com os itens constantes no Anexo III, que deverão ser indicados através da Ordem de Serviço.

3.5.1.7 A Contratada deverá observar o prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário de início do evento, para completa disponibilização dos itens frios e das bebidas, e de 5 (cinco) minutos para os itens quentes.

3.5.1.8 A Contratada deve fornecer a quantidade de gelo filtrado necessária para a prestação dos serviços solicitados.

3.5.1.9 Qualquer tipo de alimento preparado para outro evento ou anteriormente servido pela Contratada não poderá ser reutilizado de qualquer forma nos eventos organizados pela JUCERJA.

3.5.1.10 A Contratada deverá empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas utilizadas no preparo dos alimentos.

3.5.1.11 A Contratada deverá garantir o acondicionamento dos alimentos de modo a preservar sua qualidade e integridade física, bem como o resfriamento adequado das bebidas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

3.5.1.12 O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semielaborados deverá ser realizado em veículo apropriado da Contratada, que possua o Certificado de Inspeção Sanitária (CIS-A) conforme Resolução SMG “N” Nº 693 de 17 de agosto de 2004.

3.5.1.13 Os restos de alimentos, tanto no momento do preparo quanto após o consumo no evento, deverão ser descartados de forma ecologicamente correta, separadamente dos materiais recicláveis.

3.5.1.14 O óleo de cozinha eventualmente utilizado no preparo dos alimentos deverá ser descartado de forma apropriada para que seja destinado ao reaproveitamento, conforme as diretrizes do Programa de Reaproveitamento de Óleos Vegetais do Estado do Rio de Janeiro (PROVE).

3.5.1.15 Os demais resíduos deverão ser descartados de acordo com os procedimentos de coleta seletiva adotados pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB.

3.5.1.16 A Contratada poderá ainda, a seu critério, utilizar outras formas de descarte de resíduos que promovam a preservação do meio ambiente, como o uso de compostagem ou a contratação de empresas privadas de coleta seletiva, por exemplo.

3.5.2 DOS PROFISSIONAIS

3.5.2.1 A Contratada deverá manter um profissional graduado em Nutrição, com a finalidade específica de assumir a responsabilidade técnica em todas as etapas de preparação dos alimentos, pela qualidade dos gêneros alimentícios e pelo correto manuseio e acondicionamento dos mesmos, em conformidade com as normas de regulação das atividades de alimentação e nutrição.

3.5.2.2 Sempre que solicitado, o mesmo profissional deverá elaborar os cardápios de refeição rápida presentes nesse Termo de Referência.

3.5.2.3 Este profissional não precisará, necessariamente, estar presente nos eventos, o que ficará a cargo da Contratada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

3.5.2.4 A Contratada deverá designar, a cada evento, 01 (um) profissional que exercerá o serviço de supervisão, o qual terá a responsabilidade pelo contato entre a JUCERJA e a Contratada, bem como pela orientação e acompanhamento da execução do Contrato e as seguintes atividades:

- a) representar a Contratada perante a JUCERJA;
- b) acompanhar, gerenciar e controlar as atividades relativas ao serviço contratado;
- c) promover a substituição dos profissionais por outros igualmente capacitados, quando assim for solicitado pela JUCERJA, nos casos em que não forem observadas as descrições constantes neste Termo de Referência;
- d) zelar pelo comportamento adequado da equipe de trabalho;
- e) zelar para que a equipe mantenha a qualidade dos serviços prestados;
- e f) reportar ao Gestor do contrato as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

3.5.2.5 Os profissionais da Contratada deverão apresentar-se devidamente asseados, com cabelos presos, barbeados, com unhas aparadas e limpas.

3.5.2.6 Todos os profissionais da Contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados, com uniformes padronizados e iguais entre si, trajados da seguinte forma:

- a) Garçons/Garçonetes: calça, camisa social, avental e sapatos na cor preta ou calça e sapatos na cor preta e camisa social e paletó na cor branca ou preta, com gravata borboleta na cor preta.
- b) Copeiros(as), cozinheiros(as) e ajudantes de cozinha: calça, camisa, avental e sapatos na cor preta. Touca, luvas e máscara descartáveis.
- c) Supervisor(a): calça, camisa e sapatos na cor preta.

3.5.2.7 Os profissionais da Contratada deverão utilizar para sua assepsia, no local do trabalho, escova e sabão bactericida fornecidos pela Contratada.

3.5.2.8 Os garçons/garçonetes devem movimentar-se com eficiência, segurança e discrição; seus movimentos, quando servirem e retirarem os pratos, devem ser harmoniosos e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

coordenados entre si; tal atenção deve ser dada, igualmente, à movimentação e postura durante a prestação dos serviços de forma volante.

3.5.2.9 A quantidade de garçons/garçonetes tem que ser suficiente para o perfeito atendimento do quantitativo de pessoas que participarão do evento informado pela JUCERJA, sendo fixado no mínimo os seguintes números de garçons por tipo de evento:

a) Café da manhã, coffee break, welcome coffee e brunch: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) pessoas.

b) Coquetel: 1 (um) profissional para cada 10 (dez) pessoas.

3.5.2.10 A quantidade de garçons/garçonetes mínima para cada evento será de 2 (dois) profissionais, independentemente da quantidade de convidados.

3.5.2.11 A quantidade de copeiros(as) mínima para cada evento será de 1 (um) profissional, independentemente da quantidade de convidados.

3.5.3 DO MATERIAL

3.5.3.1 A Contratada não deve utilizar utensílios que sejam feitos de madeira ou que contenham qualquer parte de madeira (tais como tábua, colher, cabo de faca, etc.), em função dos requisitos de higiene aplicáveis à prestação dos serviços objeto da contratação.

3.5.3.2 Para os serviços dos tipos lanche (coffee break, welcome coffee e brunch) e café da manhã, são necessários os seguintes materiais e utensílios: balcões e/ou pranchões para serviço de bebidas e alimentos, com toalhas de tecido de dimensões apropriadas; lixeiras; taças de vidro apropriadas ao uso; louça (tais como pratos de mesa, sobremesa e pão, xícaras de café, chá e consommé, pires etc.); talheres; guardanapos de papel; bandejas e travessas de servir; réchauds e tudo o mais que se faça necessário para a fiel prestação dos serviços.

3.5.3.3 Para os serviços do tipo coquetel, serão necessários todos os materiais e utensílios listados no item 3.5.3.2 acima, acrescidos de mobiliário: balcões para serviço de bar; biombos para divisão de áreas de serviço e mesinhas de pé alto tampo redondo de 60cm, do tipo bistrô (1 mesinha para cada 30 pessoas), quando necessário.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

3.5.3.4 Os utensílios (louças, talheres, toalhas, baixela, sousplats, samovares, réchauds, etc) serão fornecidos pela Contratada (com exceção do serviço de almoço) segundo especificações abaixo:

3.5.3.4.1 Os apetrechos de metal (tais como: talheres de mesa e de serviço, bandejas, baixelas, travessas, bules, açucareiros, porta-adoçantes, réchauds, samovares, pegadores etc.) deverão ser de metal de boa qualidade, em modelo liso, sem ornamentos excessivos.

3.5.3.4.2 As toalhas, sobretoalhas, guardanapos e jogos americanos de pano deverão ser brancos ou pretos, lisos, sem quaisquer desenhos ou estampas e de tecido de boa qualidade.

3.5.3.4.3 As louças (tais como pratos de mesa, sobremesa e pão, xícaras de café, chá e consommé, pires etc) deverão ser de porcelana branca, lisa, com friso(s) discreto(s), sem quaisquer outros ornamentos.

3.5.3.4.4 As taças deverão ser de material transparente (de cristal ou vidro, incolor e liso, sem ornamentos excessivos.

3.5.3.4.5 Para todos os serviços, com exceção do serviço de almoço, deverão ser dispostas duas taças distintas, a saber: suco e água.

3.5.3.4.6 As jarras para água e sucos deverão ser de vidro ou cristal transparente, incolor e liso, ou de metal, sempre sem ornamentos excessivos.

3.5.3.4.7 Com exceção dos guardanapos de papel, a Contratada não deverá utilizar utensílios fabricados com material descartável, salvo em ocasiões que não permitam o uso de materiais reutilizáveis, o que ficará a critério da JUCERJA.

3.5.3.4.8 Todos os utensílios e materiais discriminados deverão apresentar boa qualidade e estar em perfeito estado de conservação, sem qualquer dano, sujeitos à substituição por solicitação da JUCERJA no caso de não atendimento aos respectivos requisitos estabelecidos.

3.5.3.4.9 Para todos os serviços, a Contratada deverá decorar cada mesa do ambiente da prestação de serviços de bufê, de forma condizente com o ambiente institucional, condicionada à aprovação da JUCERJA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

3.6 DA ORGANIZAÇÃO DAS MESAS:

3.6.1 Manter as mesas impecavelmente dispostas com toalhas bem passadas e com pratos, copos, xícaras, talheres, garrafas térmicas, jarras, bandejas, dentre outros, perfeitamente limpos.

3.6.2 Na arrumação das mesas deverão ser utilizadas toalhas até o chão e sobre toalhas à meia-altura do chão.

3.6.3 As bebidas servidas em jarras ou garrafas térmicas deverão ser identificadas por um prisma pequeno em acrílico, posicionando à sua frente na mesa, bem assim os sabores e recheios de alimentos (tortas, pastas, geleias, salgados, biscoitos, massas, canapés...).

4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A qualificação técnica da CONTRATADA deverá ser comprovada mediante a apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que já desempenhou atividades compatíveis com o objeto a ser contratado. O(s) atestado(s) deverá(ã)o estar acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s).

4.2 Considera-se objeto da mesma natureza ou similar ao do ITEM I a prestação do serviço de bufê corporativo na modalidade café da manhã e/ou lanche (coffee-break), para no mínimo 30 (trinta) pessoas em um único evento, e na modalidade coquetel, para no mínimo 200 (duzentas) pessoas em um único evento.

4.3 Entende-se por serviço de bufê corporativo, aquele que é prestado em ambiente empresarial, para o atendimento de executivos, funcionários e convidados da Contratante. Dessa forma, para fins de habilitação técnica para o ITEM I, não serão considerados os serviços de bufê realizados para fins unicamente festivos, como casamentos, aniversários, ou outros que não tenham relação com o ambiente corporativo ou empresarial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

4.4. Para fins do disposto no item 4.1, será admitida a utilização de um documento de atestação para a comprovação do bufê corporativo na modalidade café da manhã e/ou lanche (coffee-break) e outro documento de atestação para a comprovação do bufê corporativo modalidade coquetel.

4.5 Para fins do disposto no item 4.1, não será aceito o somatório de atestados para comprovação do número de pessoas em um único evento, sendo necessária a apresentação de 01 (um) ou mais atestados para a prestação de serviço de “coffee break” e 01(um) ou mais atestados para o serviço de coquetel.

4.6 As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas nos documentos de atestação apresentados pela Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada aos atestados.

4.7 Não restará comprovada a qualificação técnica da Licitante se o objeto ou parcela dele tiver sido executada por sociedade(s) subcontratada(s) ou que tenha sido executado por entidade pertencente ao mesmo grupo econômico da Licitante.

4.8 Será admitido atestado concedido por outra(s) sociedade(s) do mesmo grupo econômico da licitante, em que esta conste como executora dos serviços.

4.9 A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de existência na empresa de nutricionista responsável técnica pelos produtos formulados ou manipulados, apresentando cópia da carteira profissional devidamente assinada (contrato de trabalho ou CTPS - Carteira de Trabalho), assim como registro no respectivo conselho profissional.

5 – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser prorrogado, por iguais períodos dentro do limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para a **CONTRATANTE**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

6 – DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

7 – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

Os serviços poderão ser realizados na sede da JUCERJA, localizada na Avenida Rio Branco, nº 10 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, bem como em suas unidades localizadas em todo o Estado do Rio de Janeiro ou local previamente indicado pela JUCERJA, sendo certo ainda, que a contratação se dará por demanda e a JUCERJA não se vê obrigada a requisitar o serviço, caso não julgue necessário.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 As proponentes deverão apresentar proposta considerando o **preço unitário por lote (por pessoa)**, para cada tipo de serviço de Buffet (*café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel*), conforme Anexo IV, na qual deverão estar inclusos quaisquer serviços ou despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência.

8.2 O preço apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente nos serviços ofertados, inclusive trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ICMS, PIS e COFINS, pertinentes ao Objeto.

8.3 A proposta deverá contemplar, ainda, quaisquer materiais e serviços indispensáveis à execução dos serviços aqui descritos, inclusive aqueles que porventura não estejam identificados neste Termo de Referência.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** deverá entregar os serviços contratados de acordo com a demanda apresenta pela **CONTRATANTE**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

9.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar um funcionário e dispor de número telefônico e e-mail, para contato imediato com a **CONTRATANTE**.

9.3 A CONTRATADA informará a **CONTRATANTE** sobre qualquer dificuldade, imprevisto ou alteração no objeto do presente, estando qualquer alteração a cargo de aprovação da **CONTRATANTE**, desde que seja informado com antecedência mínima de 03 (três) dias do evento.

9.4 Alocar pessoal devidamente treinado e no quantitativo necessário para a realização dos serviços durante todo o evento.

9.5 Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

9.6 A CONTRATADA deverá realizar o controle de entrada dos participantes do evento, para ser aferido posteriormente pelos Fiscais do Contrato.

9.7 A CONTRATADA será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados.

9.8 A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios apropriados para a realização, a contento, dos serviços, que sejam de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Jucerja.

9.9 Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação da JUCERJA, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início do evento.

9.10 Prestar os serviços objeto da contratação com fiel observância de todas as especificações e exigências previstas neste Termo de Referência.

9.11 Prestar os serviços de acordo com as resoluções RDC nº 216/2004, da ANVISA, e SMSDC nº 1.424/2009, da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do município do Rio de Janeiro (ou as que vierem a substituí-las), que cuidam das normas gerais de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

9.12 Manter e comprovar, sempre que solicitado pela JUCERJA, a regularidade sanitária do estabelecimento em que são preparados os alimentos e dos veículos de transporte de alimentos, perante os órgãos competentes da Vigilância Sanitária durante toda a execução contratual.

9.13 Comprovar, sempre que solicitado pela JUCERJA, que mantém em seus quadros um profissional graduado em Nutrição, com a finalidade de assumir a responsabilidade técnica em todas as etapas de preparação dos alimentos, pela qualidade dos gêneros alimentícios e pelo correto manuseio e acondicionamento dos mesmos, em conformidade com as normas de regulação das atividades de alimentação e nutrição.

9.14 Observar o cumprimento das normas técnicas de qualidade e de segurança da JUCERJA e dos locais onde os serviços serão prestados.

9.15 Informar à JUCERJA, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis anteriores à data da prestação de serviço solicitado, relação nominal completa da equipe prestadora.

9.16 Fornecer aos seus funcionários todos os materiais, produtos e insumos necessários para a adequada prestação dos serviços, na forma definida neste Termo de Referência.

9.17 Substituir, por solicitação e a critério da JUCERJA, qualquer empregado por outros igualmente capacitados, quando assim for solicitado pela JUCERJA, nos casos em que não forem observadas as descrições constantes neste Termo de Referência, e aqueles que se portarem de modo inconveniente ou incompatível para a adequada prestação dos serviços objeto da contratação.

9.18 Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos ou mão de obra, em toda a área envolvida na execução do objeto, quer sejam em virtude de erros ou falhas na execução ou administração do contrato. A responsabilidade da Contratada não estará excluída ou reduzida pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

9.19 Fornecer, quando solicitado pela JUCERJA, comprovação documental do conteúdo das informações apresentadas na Planilha de Custos e Formação de Preço, efetuando os ajustes que se fizerem necessários.

9.20 Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a JUCERJA, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da Contratada, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

9.21 Havendo necessidade, o preposto poderá ser chamado a comparecer nas dependências da JUCERJA, não sendo necessária sua permanência em tempo integral.

9.22 Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados à JUCERJA ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços contratados, inclusive com relação aos utensílios e equipamentos utilizados para execução das atividades

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas, e relativamente aos serviços efetuados e aceitos pela JUCERJA.

10.2 Comunicar a **CONTRATADA**, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.

10.3 Designar representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas.

10.4 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

10.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato oriundo deste Termo de Referência.

10.6 Paralisar e/ou solicitar a realização de qualquer serviço que não seja executado, em conformidade com o contrato, norma técnica ou qualquer disposição oficial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

10.7 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, e mantidas todas as condições exigidas para habilitação.

10.8 É assegurada a JUCERJA, exigir, a qualquer tempo, da **CONTRATADA**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato oriundo deste Termo de Referência.

10.9 Enviar a Ordem de Serviço à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do evento.

10.10 Realizar o controle de entrada dos participantes do evento, para ser confrontado posteriormente com o realizado pela **CONTRATADA**.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1.1 Os serviços serão pagos, somente quando solicitados, sob demanda da Jucerja, de acordo com o período, quantidade de pessoas e os itens especificados para cada evento.

11.1.2 Só haverá pagamento quando o serviço for solicitado. No preço deverão estar inclusos todos os custos com insumos, mão de obra, produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como impostos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

11.1.3 Na hipótese de o objeto ser parcialmente executado e recebido, o valor a ser pago pela execução do objeto contratado será proporcionalmente reduzido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.1.4 Caso a JUCERJA não demande o total do objeto previsto neste Termo de Referência, não será devida indenização ao Contratado.

11.1.5 A **CONTRATADA** deverá encaminhar até o quinto dia útil após a realização do evento a Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura para pagamento à Superintendência de Administração e Finanças da JUCERJA, sito à Avenida Rio Branco, 10 – 10º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-000.

11.1.6 A **CONTRATADA**, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

11.1.7 Após a entrada da Nota Fiscal Eletrônica ou da Fatura na SAF, esta deverá pagar à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, sendo o pagamento efetuado diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto ao Banco Bradesco, instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

12. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1 A JUCERJA e a Contratada têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste, após 12 (doze) meses da data da sessão inaugural, desde que comprove a variação dos custos e a mesma seja devidamente justificada, nos termos previstos na minuta de contrato.

12.2 O índice de reajuste dos contratos será o acumulado dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

13. ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

13.1. A finalidade do índice de medição dos resultados é garantir a perfeita execução do objeto descrito neste Termo de Referência.

13.2. O IMR é expresso como um percentual calculado com base na soma dos pontos dos Indicadores de Avaliação, obtidos através de avaliação permanente, consolidada mensalmente pelo Gestor do Contrato.

13.3. Os serviços serão avaliados de acordo com os seguintes Indicadores de Avaliação:

- a) Recolher os alimentos e encerrar o serviço antes do prazo;
- b) Servir quantidade insuficiente de alimentos para o número de pessoas no evento;
- c) Disponibilizar quantidade insuficiente de profissionais para o número de pessoas no evento;
- d) Deixar de servir algum item previsto em contrato para o tipo de serviço solicitado;
- e) Deixar de identificar os alimentos servidos;
- f) Deixar de observar o prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário de início do evento, para completa disponibilização dos itens frios e das bebidas e/ou de 5 (cinco) minutos para os itens quentes;
- g) Reutilizar alimentos preparado para outro evento ou anteriormente servidos;
- h) Deixar de empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas utilizadas no preparo dos alimentos;
- i) Transportar matérias-primas, insumos e produtos semi-elaborados em veículos que não possua o Certificado de Inspeção Sanitária (CIS-A);
- j) Deixar de observar as orientações para descarte ecologicamente correto de resíduos;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

- k) Deixar de designar profissional que exercerá o serviço de supervisão para o evento;
- l) Profissional apresentar-se para trabalhar em desacordo com os padrões de higiene estabelecidos;
- m) Profissional apresentar-se para trabalhar sem estar devidamente uniformizado;
- n) Profissional não observar as orientações de atendimento com eficiência, segurança e discrição;
- o) Utilizar utensílios que contenham qualquer parte em madeira;
- e p) Deixar de atender um serviço que tenha sido solicitado dentro do prazo.

13.4. O cálculo do IMR será realizado conforme demonstrado na tabela do Anexo VII ao Edital, onde cada Indicador de Avaliação terá um Fator de Ponderação associado, definido com base na importância do Indicador.

13.4.1. O IMR será calculado através da seguinte equação:

$$\text{IMR (\%)} = (1 - \text{Fator de Avaliação Total}) \times 100$$

13.4.2. O IMR mínimo será de 90%, mesmo que o Fator de Avaliação Total seja maior do que 0,10, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.4.3. O Fator de Avaliação Total será o resultado da soma dos pontos de cada Indicador de Avaliação.

13.4.4. Os pontos de cada Indicador de Avaliação serão calculados através da seguinte equação:

$$\text{Pontos} = \text{Nº de Ocorrências} \times \text{Fator de Ponderação}$$

13.5. O Gestor do contrato encaminhará ao Contratado o relatório de avaliação referente a cada evento, contendo os pontos dos Indicadores de Avaliação e, se for o caso, anexar as evidências para cada falta assinalada.

13.5.1. O Contratado terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar em relação ao relatório de avaliação enviado pelo Gestor do Contrato.

13.5.2. O Gestor do Contrato, após ter tomado ciência da manifestação pela Contratada, enviará à Contratada, em até 24 (vinte e quatro) horas, relatório de avaliação definitivo, sem possibilidade de nova manifestação pela Contratada.

13.6. O valor final a ser pago à Contratada será o valor da medição do serviço multiplicado pelo IMR calculado no relatório de avaliação definitivo encaminhado pelo Gestor do Contrato, sem prejuízo de eventuais abatimentos ou glosas decorrentes de descumprimentos contratuais.

13.7. O ajuste no pagamento definido pela aplicação do IMR fica limitado a, no máximo, 10,0% (dez por cento) do valor da medição mensal do serviço, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

14. FISCALIZAÇÃO

14.1 Será designado como Gestor do Contrato, um servidor representante da JUCERJA, que executará, com base nas informações da fiscalização, a gestão administrativa e financeira do contrato.

14.2 Serão designados como Fiscais do Contrato, dois servidores representantes da JUCERJA, aos quais caberá a fiscalização da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93.

14.3 Atribuições do Gestor do Contrato

14.3.1 Ao Gestor caberá o acompanhamento do contrato, em todas as suas fases, da elaboração à execução.

14.3.2 O Gestor deverá acompanhar o prazo de vigência do contrato para que, ao identificar que o mesmo está por findar, adote as providências necessárias à sua prorrogação ou à realização, em tempo hábil, de novo processo licitatório para contratação do mesmo objeto.

14.3.3 Ao gestor compete a realização de qualquer ação necessária, de acordo com a lei e regulamentos pertinentes, que vise garantir uma gestão contratual eficiente, eficaz e efetiva, de modo que o objetivo da contratação seja plenamente alcançado com o correto emprego dos recursos públicos.

14.3.4 O gestor e/ou gestor substituto, na ausência do fiscal e fiscal substituto, atestará a nota fiscal apresentada pela contratada, após confirmada a execução do objeto contratado.

14.4 Atribuições do Fiscal do Contrato



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

14.4.1 Aos Fiscais caberá a fiscalização do contrato, na qual consiste na verificação da relação entre as obrigações contratadas e as executadas e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações.

14.4.2 Os Fiscais deverão manter pasta específica (física ou digital) contendo cópia dos documentos que possibilitem dirimir quaisquer dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, sendo estes:

- Termo de Referência;
- Edital da licitação;
- Proposta da contratada e planilhas de formação de custos;
- Contrato;
- Todos os aditivos (se existentes).

14.4.3 Os Fiscais exercerão a fiscalização permanente sobre o fiel cumprimento do contrato, bem como sobre a qualidade dos serviços prestados.

14.4.4 Os Fiscais deverão comunicar ao Gestor do Contrato, as ocorrências relevantes, positivas e negativas advindas durante toda a vigência do contrato. No caso de negativas, os Fiscais deverão notificar a empresa contratada, com vistas à regularização das faltas ou dos defeitos detectadas no cumprimento das obrigações contratadas, devendo também comunicar ao gestor para que possam ser adotadas as medidas cabíveis no presente caso.

14.3.5 - Os Fiscais deverão manifestar-se motivadamente em todas as anotações que ocorrerem que notar, principalmente quanto às irregularidades identificadas durante a execução contratual.

14.3.6 Os Fiscais atestarão a nota fiscal, apresentada pela contratada, após conferência da realização da despesa, em conformidade com a contratação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

14.3.7 – Aos Fiscais compete a realização de qualquer ação necessária, de acordo com a lei e regulamentos pertinentes, que vise garantir uma fiscalização contratual eficiente, eficaz e efetiva, de modo que o objetivo da contratação seja plenamente alcançado com o correto emprego dos recursos públicos.

14.3.8 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Gestão ou Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela JUCERJA.

14.3.9 A atuação ou a eventual omissão da Gestão ou Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

14.3.10 A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- b) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- c) Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato.

15. PENALIDADES

15.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela JUCERJA ou inobservância de quaisquer obrigações contratuais e/ou legais, sem motivo justificado, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. advertência;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

II. multa de:

a. até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da respectiva fatura, apurada de acordo com a gravidade da infração, na hipótese em que o Fator de Avaliação Total, estabelecido na forma do item 13 deste Termo de Referência, for maior do que 0,10;

b. até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual, exceto aquele previsto na alínea anterior, apurada de acordo com a gravidade da infração.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a JUCERJA, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

15.5. O total das multas aplicadas não poderá exceder o montante de 30% (trinta por cento) do valor global do Contrato durante a vigência contratual.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Deverá ser dispensada a constituição de garantia, uma vez que o pagamento só se dará após a entrega do objeto contratado e do ateste pelo gestor do contrato do cumprimento das obrigações dos contratados.

17. VISTORIA FACULTATIVA

17.1 É facultada aos licitantes a realização de vistoria prévia as dependências da JUCERJA, até o dia anterior à data da abertura da sessão pública, no endereço indicado no item 1 do presente Termo de Referência, com o objetivo de obter todas as informações relativas ao local e às condições de execução dos serviços. A vistoria deve ser agendada com um dia útil de antecedência pelo e-mail licitacoes@jucerja.rj.gov.br, até o horário das 17h do dia anterior ao agendamento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 A prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência, não poderá ser subcontratada devendo ser prestada pela própria contratada, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

18.2 Antes de apresentar a proposta, o licitante deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao objeto em questão em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

18.3 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente licitação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

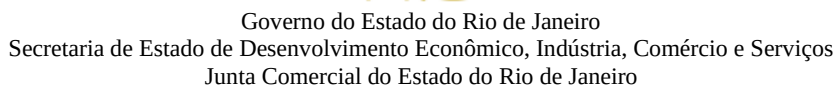
18.4 Considerar-se-á a CONTRATADA como altamente especializada na prestação de serviço em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos neste Termo de Referência, mas implícitos e necessários a perfeita e completa entrega do objeto.

18.5 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes ao presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por correspondência eletrônica para o e-mail: licitacoes@jucerja.rj.gov.br.

18.6 A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

18.7 Qualquer detalhe técnico porventura omissos na presente especificação será solucionado sempre dentro das normas técnicas vigentes para cada tipo de serviço e dentro do bom senso executivo e a critério da fiscalização.

18.8 A execução dos serviços deverá estar atenta às normas gerais de segurança.



OS Nº	DATA EMISSÃO	TIPO DE BUFFET	TOTAL DE CONVIDADOS	Processo nº	
000				Data de Abertura:	
LOCAL DO EVENTO:				Folhas:	
Av. Rio Branco, n° 10 - Centro - Rio de Janeiro (Sede JUCERJA) Ou local previamente determinado pela JUCERJA.					
DATA DO EVENTO		MATERIAIS NECESSÁRIOS		NOTA EMPENHO	
		() Mesas e Cadeiras	() Tinas de gelo/isopor		
HORÁRIO DO EVENTO		(x) Toalhas	() Microondas / Fogão		
		(x) Outros - Pranchão	() Outros _____		
ITEM	Nº DE IDENTIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO			
AUTORIZAÇÃO					
Assinatura do Fornecedor					



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

ANEXO B – CARDÁPIO

Os cardápios deverão seguir o mesmo padrão, conforme descrições abaixo, sendo os tipos escolhidos na listagem de itens, Anexo C:

1. *Café da Manhã*

Bebidas – 01 tipo de suco

- Leite
- Café com e sem açúcar
- Achocolatado
- Cappuccino
- Iogurte – 01 tipo
- Água mineral sem e com gás
- Refrigerante zero e normal – até 02 tipos de cada

Comestíveis – Pães/Torradas – até 04 tipos

- Frios – até 04 tipos
- Quente – 02 tipos
- Bolo – até 02 tipos
- Geleia – até 01 tipo
- Mousse salgada – até 01 tipo
- Requeijão e manteiga
- Salada de frutas – até 03 tipos de fruta
- Outros – 01 tipo

2. *Coffee Break*

Bebidas – 02 tipos de suco

- Café com e sem açúcar
- Cappuccino
- Água mineral sem e com gás
- Refrigerante zero e normal – até 02 tipos de cada

Comestíveis – Salgados fritos – até 02 tipos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

- Salgados assados – até 03 tipos
- Mini sanduíche – 01 tipo
- Bolo – 01 tipo
- Pão de queijo
- Doce – até 02 tipos
- Outros – 01 tipo

3. *Welcome Coffee*

Bebidas – 02 tipos de suco

- Água mineral sem e com gás
- Refrigerante zero e normal – até 02 tipos de cada
- Coquetel de frutas não alcoólico – 01 tipo

Comestíveis – Salgados fritos – até 02 tipos

- Salgados assados – até 03 tipos
- Salgados especiais – até 02 tipos
- Canapés – até 03 tipos
- Mini sanduíche – 01 tipo
- Pães / Torradas – até 04 tipos
- Frios – até 04 tipos
- Bolo – 01 tipo
- Doce – até 02 tipos
- Outros – 01 tipo

4. *Brunch*

Bebidas – 02 tipos de suco

- Café
- Água mineral sem e com gás
- Refrigerante zero e normal – até 02 tipos de cada

Comestíveis – Salgados fritos – até 02 tipos

- Salgados assados – até 03 tipos
- Mini quiche – 01 tipo
- Torta salgada – 01 tipo cortada em quadradinhos
- Mini salada – 01 tipo
- Mini porção quente – 01 tipo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

- Mini sanduíche – até 02 tipos
- Bolo – 01 tipo
- Doce – até 02 tipos
- Outros – 01 tipo

5. *Coquetel*

Bebidas - Água mineral sem e com gás

- Refrigerante zero e normal – até 02 tipos de cada
- 02 tipos de suco

Comestíveis – à escolha de acordo com os itens 05, 06, 08, 09, 10, 11, 17, 19, 20 e 21 do Anexo C.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

ANEXO C – ITENS

BEBIDAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO
01	Refrigerante	01.1	Coca-Cola
		01.2	Coca-Cola zero
		01.3	Guaraná
		01.4	Guaraná zero
		01.5	Sprit
		01.6	Sprit zero
02	Suco	02.1	Laranja
		02.2	Abacaxi
		02.3	Abacaxi com Hortelã
		02.4	Pêssego
		02.5	Maracujá
		02.6	Caju
		02.7	Melancia
		02.8	Goiaba
03	Iogurte	03.1	Natural
		03.2	Morango
		03.3	Coco
04	Coquetel de Frutas sem álcool	04.1	Morango
		04.2	Frutas vermelhas

COMESTÍVEIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO
05	Salgados Fritos	05.1	Coxinha de frango
		05.2	Rissoles de camarão
		05.3	Rissoles de presunto e queijo
		05.4	Rissoles de frango
		05.5	Bolinha de queijo
		05.6	Croquete de carne
		05.7	Kibe
		05.8	Pastel de queijo
		05.9	Pastel de palmito
		05.10	Pastel de carne
06	Salgados Assados	06.1	Mini-Esfiha de carne
		06.2	Mini-Esfiha de queijo
		06.3	Empadinha de frango
		06.4	Empadinha de queijo
		06.5	Empadinha de camarão
		06.6	Mini-pão de batata com calabresa



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

		06.7	Pastel folhado de frango
		06.8	Pastel folhado de camarão
		06.9	Pastel folhado de palmito
		06.10	Mini- Calzone de frango
		06.11	Mini- Calzone de queijo
		06.12	Mini- Calzone de presunto
07	Quentes	07.1	Ovos mexidos
		07.2	Salsicha ao molho
COMESTÍVEIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO
08	Salgados Especiais	08.1	Carolinas com recheio de atum
		08.2	Carolinas com recheio de frango
		08.3	Carolinas com recheio de creme de azeitonas pretas
		08.4	Tarteletes com recheio de frango
		08.5	Tarteletes com recheio de palmito
		08.6	Tarteletes com recheio de frango
		08.7	Tarteletes com recheio de salaminho
		08.8	Tarteletes com recheio de palmito
		08.9	Barquetes com recheio de queijo
		08.10	Barquetes com recheio de bacalhau
		08.11	Tortinha de palmito de pupunha gratinado ao queijo cheddar
		08.12	Isclas de peixe, carne ou frango com molho rosê
09	Mini-quiche	09.1	Lorraine
		09.2	Cebola
		09.3	Camarão
		09.4	Bacalhau
		09.5	Quatro queijos
10	Pão	10.1	Mini francês
		10.2	Forma
		10.3	Brioche
		10.4	Croissant



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

		10.5	Torrada integral
		10.6	Torrada de pão francês
		10.7	Pão doce
11	Frios	11.1	Queijo muçarela
		11.2	Queijo prato
		11.3	Queijo minas
		11.4	Presunto
		11.5	Blanquet
		11.6	Mortadela
		11.7	Salaminho
12	Geleia	12.1	Morango
		12.2	Ameixa
		12.3	Abacaxi
13	Bolo	13.1	Chocolate
		13.2	Laranja
		13.3	Cenoura com calda de chocolate
		13.4	Fubá
		13.5	Milho
		13.6	Inglês
		13.7	Limão
		13.8	Formigueiro
		13.9	Coco
		13.10	Brownie de chocolate com castanhas

COMESTÍVEIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO
14	Frutas (para montagem da salada de frutas)	14.1	Maçã
		14.2	Banana
		14.3	Manga
		14.4	Uva
		14.5	Morango
		14.6	Mamão
		14.7	Kiwi
		14.8	Laranja
15	Mousse Salgada	15.1	Atum
		15.2	Gorgonzola
		15.4	Salaminho
		15.5	Tomate seco
16	Mini-sanduíche	16.1	Queijo e presunto no mini francês



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

		16.2	Queijo, presunto, tomate e alface no mini francês
		16.3	Carne assada na mini ciabatta
		16.4	Rosbife de filé com cheddar no pão sírio
		16.5	Peito de peru e requeijão no pão de forma
17	Canapés	17.1	Vol au vent com recheio de atum
		17.2	Vol au vent com recheio de frango defumado
		17.3	Vol au vent com recheio de palmito
		17.4	Kani com hortelã
		17.5	Queijo com azeitona
		17.6	Rolinho de presunto
		17.7	Queijo nozinho temperado
		17.8	Carpaccio bovino com alcaparras
		17.9	Wrap (rolinho de pão sírio) queijo, presunto e alface
18	Torta salgada (cortada em quadradinhos)	18.1	Frango
		18.2	Palmito
		18.3	Legumes
19	Doce	19.1	Tortinha de limão
		19.2	Tortinha de maracujá
		19.3	Tortinha de morango
		19.4	Tortinha de chocolate
		19.5	Mousse de chocolate
		19.6	Mousse de limão
		19.7	Mousse de maracujá
		19.8	Rabanada
		19.9	Brigadeiro de copinho
		19.10	Beijinho de copinho
20	Mini Salada	20.1	Caprese
		20.2	Tropical (kani, folhas verdes e manga)
		20.3	Cuscuz marroquino com frutas secas e laranja
		20.4	Quinoa com frango e castanha do Pará
COMESTÍVEIS			
ITEM	DESCRIÇÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

21	Mini porção quente	21.1	Escondidinho de camarão
		21.2	Escondidinho de carne seca com catupiry
		21.3	Picadinho
		21.4	Mignon ao molho funghi
		21.5	Bobozinho de Camarão
		21.6	Risoto de Bacalhau
		21.7	Penne ao funghi
		21.8	Penne aos quatro queijos
		21.9	Creme de baroa com agrião
		21.10	Creme de beterraba com creme de leite
22	Outros	22.1	Mingau de milho.
		22.2	Canjica
		22.3	Mini tapioquinha com coco
		22.4	Mini tapioquinha com manteiga
		22.5	Mini tapioquinha com queijo e presunto
		22.6	Mini tapioquinha com doce de leite

Obs.: Sempre deve haver previsão de dieta vegetariana dentre os cardápios escolhidos para o serviço de brunch ou coquetel.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

ANEXO D – PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO – Lote 01				
ITEM	TIPO DE BUFFET	QUANTITATIVO DE PESSOAS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL POR EVENTO
01	Café da manhã	100		

PROPOSTA DE PREÇO – Lote 01				
ITEM	TIPO DE BUFFET	QUANTITATIVO DE PESSOAS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL POR EVENTO
01	Coffee Break	100		

PROPOSTA DE PREÇO – Lote 01				
ITEM	TIPO DE BUFFET	QUANTITATIVO DE PESSOAS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL POR EVENTO
01	Welcome Coffee	100		

PROPOSTA DE PREÇO – Lote 01				
ITEM	TIPO DE BUFFET	QUANTITATIVO DE PESSOAS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL POR EVENTO
01	Brunch	100		

PROPOSTA DE PREÇO – Lote 02				
ITEM	TIPO DE BUFFET	QUANTITATIVO DE PESSOAS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL POR EVENTO
01	Coquetel	500		



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL n° 007/2023

**ANEXO II
PROPOSTA DETALHE**

	SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	Licitação por PREGÃO PRESENCIAL N.º007/2023 Realizar-se em 17/08/2023 Requisição n.º PES 0041/2023 Processo N.ºSEI-220011/001671/2023						
A firma ao lado mencionada propõe fornecer à JUCERJA, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constante do EDITAL N.º 007/2023		CARIMBO DA FIRMA						
ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	QUANT	MARCA	PREÇO COM ICMS (R\$)		PREÇO SEM ICMS (R\$)	
					UNIT	TOTAL	UNIT	TOTAL
01	<u>Lote 1</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAFÉ DA MANHÃ. Código do Item: 0672.001.0012 (ID: 121806).	UN	100					
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK. Código do Item: 0672.001.0013 (ID: 121807).	UN	100					
03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE WELCOME COFFEE. Código do Item: 0672.001.0014 (ID: 121808).	UN	100					
04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRUNCH. Código do Item: 0672.001.0015 (ID: 121809).	UN	100					
05	<u>Lote 2</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA COQUETEL. Código do Item: 0672.001.0004.(ID: 49168).	SERV.	01					
OBSERVAÇÕES 1ª- A PROPOSTA DETALHE deverá: - ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras; - conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais; - ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2ª- O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DETALHE , a cumprir os termos nela contidos. 3ª- As Duas primeiras vias da PROPOSTA DETALHE deverão ser devolvidas a este ÓRGÃO, até a hora e data marcadas, em envelope fechado, com a indicação do seu número e data de encerramento. 4ª- A Licitação mediante PROPOSTA DETALHE poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.		Prazo de vigência: até 40 (quarenta) dias a partir da vigência do contrato. Validade da Proposta Detalhe, preços válidos por 60 dias. Local de entrega: Av. Rio Branco, 10 – Centro. Declaramos inteira submissão ao presente Termo e legislação vigente. Em ____/____/____ Firma proponente: Conta bancária (Banco Bradesco): Agência n.º:						
DATA: ____/____/____		Firma Proponente- assinatura responsável						



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27,
DA LEI Nº8.666/93

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

PP nº 007/2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº
33.925, DE 18.08.2003**

**(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com
CNPJ)**

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

PP Nº 007/2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados ou com pessoas portadora de deficiência habilitadas, na proporção de ____%, na medida em que atualmente conta com ____ (_____) empregados.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

Observação: caso possua menos de cem empregados, a declaração deverá ser apresentada na seguinte forma

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Decreto do Estado do Rio de Janeiro nº 33.925, de 18.09.2003, que dispõe, em seus quadros menos de 100 empregados, de modo que não se submete ao regime neste estabelecido.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

ANEXO V

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL E COOPERATIVAS ENQUADRADAS
NO ART. 34, DA LEI Nº 11.488, DE 2007
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com
CNPJ)**

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

PP nº 007/2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PARA
ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 43.150, de 24.08.11
(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)**

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou **Pregoeiro**

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

PP Nº 007/2023

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido do ÓRGÃO LICITANTE antes da abertura oficial das propostas e;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

PP nº 007/2023

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e de impedimento de licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel
timbrado c/ CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATO Nº 000/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE BUFFET, TAIS COMO: CAFÉ DA MANHÃ, COFFEE BREAK, WELCOME COFFEE, BRUNCH E COQUETEL, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA E

_____.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, autarquia estadual instituída pela Lei nº 1.289 de 12.04.88, com sede na Avenida Rio Branco nº 10, Centro, Rio de Janeiro-RJ, com CNPJ/MF sob o nº 09.280.442/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Superintendente de Administração e Finanças da JUCERJA, Lincoln Nunes Murcia, brasileiro, carteira de identidade nº 037729324, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 350.247.637-34, conforme delegação de competência designada na Portaria JUCERJA Nº 1882, de 07 de julho de 2021, e a empresa _____ situada na _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, Cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, resolvem celebrar o presente, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE BUFFET, TAIS COMO: CAFÉ DA MANHÃ, COFFEE BREAK, WELCOME COFFEE, BRUNCH E COQUETEL, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, com fundamento no processo administrativo n.º SEI-220011/001671/2023, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos n.º 3.149/80 e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Edital de Pregão Presencial nº 007/2023, do Termo de Referência, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de serviços eventuais de Buffet, tais como: *café da manhã, coffee break, welcome coffee, brunch e coquetel*, para atender às reuniões, eventos internos, em suas unidades, bem como eventos institucionais em atendimento às necessidades da JUCERJA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por menor preço global por lote.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local somente durante sua execução, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório, sempre que solicitado sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- l) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- m) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- n) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:
 - I - até 200 empregados..... 2%;
 - II - de 201 a 500..... 3%;
 - III - de 501 a 1.000..... 4%;
 - IV - de 1.001 em diante. 5%.
- o) Cumprir o determinado no Código de Ética da JUCERJA, nos termos nos termos disciplinados pela Portaria JUCERJA nº 1706, de 30 de agosto de 2019.
- p) Cabe ainda à CONTRATADA cumprir todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza da Despesa: 3390.39.03

Fonte de Recurso: 230

Programa de Trabalho: 2.016

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor máximo estimado de até R\$ ____ (____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Presidente da JUCERJA, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela Comissão de Fiscalização mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor referente à quantidade de pessoas para cada evento solicitado, conforme item 11 do Termo de Referência. O pagamento será em 01 (uma) parcela única, a cada serviço solicitado pela Jucerja, na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei n.º 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à JUCERJA, sito à Avenida Rio Branco, n.º 10 – 10º andar – Centro – Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e dois) horas, para que seja mantido o percentual de 5% cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

- a) As sanções previstas na alínea b do caput e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.
- b) As sanções previstas na alínea a do caput e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em ____ de ____ de ____.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LINCOLN MURCIA
SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

ANEXO IX

PORTARIA JUCERJA Nº 1706, DE 30 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23, inciso I, c/c o previsto no artigo 8º, inciso IV, ambos da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994 e,

CONSIDERANDO:

- a portaria JUCERJA nº 1.693, de 16 de julho de 2019; que instituiu o Programa de Governança e *Compliance* da JUCERJA, que tem como um dos seus princípios norteadores a integridade na administração pública como forma de atingir a excelência dos serviços prestados à sociedade;
- a portaria JUCERJA nº 1664, de 16 de julho de 2019; que constituiu comissão para a criação do código de ética JUCERJA;
- o Decreto nº 46.745 de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa de integridade pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o código de ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - O Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, doravante Código, tem a finalidade de assegurar a observância dos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e eficiência, de maneira que seja um instrumento de fomento da cultura da integridade e do comportamento ético em todos os níveis organizacionais da JUCERJA.

§ 1º - Para todos os efeitos, são submetidos a este Código os servidores/participantes/colaboradores, o que envolve o Presidente, o Vice-Presidente, os membros dos órgãos colegiados, os servidores públicos civis integrantes do quadro funcional



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

da autarquia, os ocupantes de cargos em comissão, os servidores requisitados ou cedidos de outros órgãos públicos à JUCERJA.

§ 2º - Da mesma forma, estão sujeitos a este Código, no que couber, os estagiários, os bolsistas, os terceirizados, os profissionais das empresas prestadoras de serviços, bem como aqueles funcionários integrantes dos quadros de órgãos ou entidades pública ou privada, que por força de Lei, contrato, convênio ou qualquer outro ato jurídico, executem atividades de maneira temporária ou excepcional em nome da ou para a JUCERJA.

Art. 3º - A conduta ética dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios:

- I** – assiduidade;
- II** – pontualidade;
- III** – urbanidade;
- IV** – discrição;
- V** – boa conduta;
- VI** – lealdade e respeito às instituições;
- VII** – observância das normas legais e regulamentares;
- VIII** – respeito à hierarquia administrativa;
- IX** – sigilo sobre informação privilegiada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função.

CAPÍTULO II DOS DEVERES E VEDAÇÕES SEÇÃO I DOS DEVERES

Art. 4º - São deveres dos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

- I** - desempenhar rigorosamente as atribuições do cargo, função ou emprego que esteja exercendo;
- II** - empenhar-se pela rápida solução dos casos que lhe forem apresentados, buscando sempre a que melhor atenda ao interesse público e ao bem comum;
- III** - tratar com urbanidade os usuários dos serviços, procurando aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
- IV** - ter consciência de que seu trabalho é regido por valores morais e princípios éticos que se devem concretizar em sua adequada execução;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

V - ser assíduo, cortês, ter urbanidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações de todos os usuários dos serviços públicos, sem preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, religião, orientação política e posição social;

VI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função e manter procedimento compatível com a dignidade do serviço público;

VII - observar as condições diferenciais previstas para pessoas idosas ou portadoras de necessidades especiais;

VIII - respeitar a hierarquia funcional, sem, todavia, deixar de representar, fundamentadamente, contra qualquer prática indevida, ou denunciar procedimentos contrários às normas gerais de conduta previstas em lei ou neste Código;

IX - comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer fato ou ato funcional contrário ao interesse público;

X - observar as normas de serviço relativas às suas funções, procurando contribuir para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho a fim de assegurar a agilidade e eficiência das decisões;

XI - participar dos estudos, reuniões ou seminários destinados ao aprimoramento de seus serviços;

XII - facilitar as atividades de fiscalização e controle regularmente exercidas, prestando imediatamente todas as informações solicitadas;

XIII - exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais, com a consciência de que não são atributos pessoais, mas destinam-se exclusivamente a assegurar a eficiência das determinações ditadas pelo interesse público ou com este, relacionadas.

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 5º - É vedado aos servidores/participantes/colaboradores da JUCERJA:

I - usar do cargo, emprego ou função para obter ou permitir que alguém obtenha qualquer tipo de favorecimento;

II - usar de informações privilegiadas recebidas no âmbito de seu trabalho em benefício próprio ou de terceiros;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

III - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou aceitar vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, como condição para a prática de ato funcional, ou como prêmio por havê-lo efetivado ou influenciado outro servidor a praticá-lo;

IV - ser conivente com erro ou conduta infringente deste Código ou do Código de Ética de sua profissão;

V - denegrir deliberadamente a reputação de outro servidor ou de pessoas que dele dependam;

VI - impedir, procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando dano moral ou material;

VII - alterar ou deturpar, por qualquer motivo, o teor de documento que tenha de redigir ou analisar, ou de processo que tenha de informar ou instruir;

VIII - retirar do local de trabalho, sem autorização, qualquer documento, livro ou bem considerado como de patrimônio público;

IX - afastar servidor público de suas tarefas para o atendimento de interesses particulares próprios ou de terceiros;

X - iludir ou tentar enganar, por qualquer motivo, pessoa que necessite de atendimento em serviços públicos;

XI - deixar, deliberadamente, de utilizar os avanços técnicos e científicos pertinentes às suas funções e que esteja obrigado a implementar;

XII - comparecer ao serviço embriagado ou assim apresentar-se habitualmente;

XIII – receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade;

XIV – aceitar presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares;

a – Não se consideram presentes para fins deste inciso os brindes que;

1 - não tenham valor comercial;

2 - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais); ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

3 – os que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus para o agente público, serão incorporados ao patrimônio da JUCERJA ou destinados a entidade de caráter cultural ou filantrópico.

XV – prestar informações sobre matéria que;

a – não seja da sua competência específica; ou

b – constitua privilégio para quem solicita ou que se refira a interesse de terceiro.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ÉTICA SETORIAL DA JUCERJA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - A Comissão de Ética Setorial da JUCERJA será composta por três membros titulares e por seus respectivos suplentes, todos servidores de cargo efetivo em exercício na autarquia, que não tenham condenação em processo ético ou administrativo disciplinar, em ação de improbidade ou em processo penal por crime contra a Administração Pública, sendo formada no mínimo por dois terços de seus membros dentre os servidores do quadro de pessoal efetivo da JUCERJA.

§1º - Dois terços dos membros da Comissão de Ética deverão ser escolhidos em eleição dentre os servidores em efetivo exercício na JUCERJA, podendo o Presidente delegar a eleição para a formação da lista à associação de representação profissional dos servidores.

§ 2º - Os integrantes da Comissão de Ética serão nomeados pelo Presidente e terão mandato de três anos, permitida uma única recondução.

Art. 7º - Caberá à Comissão de Ética da JUCERJA definir quais dispositivos do presente Código serão aplicáveis aos estagiários, bolsistas, terceirizados, prestadores de serviços e todos aqueles que executem atividades em nome da ou para a JUCERJA.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São atribuições da Comissão de Ética da JUCERJA:

I - atuar como instância consultiva, em matéria de ética pública, de dirigentes e servidores no âmbito da JUCERJA;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
 Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

II - aplicar o Código, devendo:

- a)** submeter à Comissão de Ética Pública Estadual propostas para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;
- b)** dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;
- c)** apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- d)** acompanhar, avaliar e recomendar, no setor em que atue, o desenvolvimento de ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre a conduta ética;
- e)** sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção prevista neste Código.

Art. 9º - Os trabalhos da Comissão de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I** - proteção à honra e à imagem da pessoa visada pela investigação;
- II** - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar;
- III** - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - Qualquer cidadão, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética atribuída a agente público ou a algum setor da JUCERJA.

Art. 11 - Ressalvadas as competências dispostas no Decreto nº 43.057, de 04 de julho de 2011, e no Decreto 43.582, de 11 de maio de 2012, o procedimento de apuração de ato contrário ao presente Código observará as seguintes normas:

- I** - a instauração do procedimento, de ofício ou mediante denúncia fundamentada dependerá de decisão colegiada, sendo possível o arquivamento liminar quando não se apresentarem indícios mínimos de seu cabimento;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

II - admitida a instauração do procedimento promover-se-á a notificação do investigado, mediante Aviso de Recebimento, assegurando-se-lhe o direito de ter vista dos autos no recinto da Comissão;

III - o investigado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para se manifestar por escrito e indicar as provas que pretenda produzir;

IV - a Comissão deliberará sobre a realização das provas pertinentes, podendo determinar diligências, requisitar documentos e solicitar pareceres;

V - juntados novos documentos após a resposta inicial o investigado será notificado para nova manifestação no prazo de 05 (cinco) dias;

VI – encerrada a instrução a Comissão decidirá fundamentadamente;

VII - ao concluir pela configuração de falta ética, a Comissão, considerando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, poderá adotar alternada ou conjuntamente, as seguintes providências:

- a) aplicação de pena de censura ética;
- b) recomendação de abertura de inquérito administrativo;
- c) proposta de exoneração do cargo ou função;
- d) devolução do servidor ao órgão ou empresa de origem.

VIII - configurada a ocorrência de infração administrativa, ilícitos penais ou civis, infração disciplinar ou improbidade administrativa a Comissão de Ética, além das medidas que lhe cabe aplicar, determinará o encaminhamento de cópia dos autos à autoridade competente para a respectiva apuração;

IX - O procedimento previsto neste artigo terá a chancela de “reservado” até decisão final, e serão sigilosos todos os atos instrutórios, podendo Comissão deliberar sobre a permanência dessas restrições e determinar medidas para garanti-las.

Art. 12 – as decisões da Comissão de Ética serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

Art. 13 - A Comissão de Ética não poderá escusar-se de decidir com fundamento em omissão de normas, podendo supri-la pela aplicação dos princípios gerais de direito e os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

Art. 14 - As decisões da Comissão de Ética serão resumidas em ementas, publicadas sem qualquer dado que possa identificar pessoas submetidas a investigação.

Art. 15 - Os órgãos que compõem a organização administrativa da JUCERJA darão tratamento prioritário às solicitações de documentos necessários à instrução de procedimentos instaurados pela Comissão de Ética.

Parágrafo único - As autoridades competentes não poderão alegar sigilo para deixar de prestar informações solicitadas pela Comissão de Ética.

SEÇÃO IV DO IMPEDIMENTO, SUSPEIÇÃO E AUSÊNCIA

Art. 16 – Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou agente que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 17 - Fica impedido de atuar em processo administrativo o integrante da Comissão de Ética que:

I. tenha interesse direto ou indireto na matéria ou na solução do processo;

II. seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados;

III. tenha dele participado ou dele venha a participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau;

IV. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com o seu respectivo cônjuge, companheiro, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 18- O integrante da Comissão de Ética que incorrer em impedimento tem o dever de comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão no dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 19 - Os suplentes serão convocados para integrar a Comissão de Ética nos casos de ausência, impedimento ou suspeição de quaisquer dos membros titulares.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 – Observadas as orientações do sistema jurídico estadual, constará dos editais de licitação, contratos administrativos, convênios ou de quaisquer outros atos

jurídicos celebrados com pessoas públicas ou privadas que executem atividades de maneira permanente, temporária ou excepcional para a JUCERJA, cláusula por meio da qual os seus representantes legais e os seus profissionais assumam a obrigação de respeitar o disposto neste Código de Ética.

Art. 21 - Aplicam-se subsidiariamente a este Código de Ética as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e o Código de Conduta da Alta Administração Estadual.

Art. 22 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2019.

Vitor Hugo Feitosa Gonçalves Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
ID 5036362-0



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

CONTINUAÇÃO - ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA
(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À/Ao

Comissão de Licitação ou Pregoeiro

a/c Sr.

Presidente da Comissão ou Pregoeiro

PP nº 007/2023

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, adesão ao Código de Ética da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da disciplina conferida pela Portaria JUCERJA nº 1706 de 30 de agosto de 2019.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/
CNPJ)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

ANEXO X

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Rio de Janeiro, de de 2023.

À
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – JUCERJA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Rio Branco, 10 – 10º andar
Centro – Rio de Janeiro

Prezados Senhores,

Pela presente fica credenciado o Sr. _____ (nome, qualificação completa e residência), portador da cédula de identidade nº _____ expedida aos _____ pelo _____, para representar a empresa _____ (nome e endereço do Licitante), através de seu representante legal Sr. _____ (qualificação), inscrita no C.N.P.J/M.F sob o nº _____, no Pregão Presencial nº 007/2023 a ser realizado em ____/____/2023, nessa Autarquia, podendo para tanto participar de todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, declinar de prazos, apresentar nova proposta para desempate, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à sua desistência ou renúncia.

Atenciosamente,

Representante Legal
Nome da Empresa

Nota: A CARTA DE CREDENCIAMENTO deverá ser assinada pelo representante legal da empresa Licitante que tenha poderes para constituir mandatário. A assinatura do representante legal da Licitante deverá ser reconhecida por Tabelião de Cidade de origem da empresa ou certificação digital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2023

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, licitante no Pregão Presencial nº 007/2023, promovido pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, declara, por meio de seu representante, Sr. (a) _____, R.G. nº _____, que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como, que atende as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo
Representante Legal